

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____ / ____ / ____	____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2016

PERÍODO	<u>2015</u>	A	<u>2016</u>
PRESIDENTE	<u>Júlio Ferrari</u>	VICE-PRESIDENTE	<u>Wilson Dillem</u>
1º SECRETÁRIO	<u>Rodrigo Pereira Costa</u>	2º SECRETÁRIO	<u>Lucas Moulais</u>

ASSUNTO: PLI Nº 115/2016

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 INSTITUI O GRUPO TÉCNICO
 PERMANENTE DE MOBILIDADE DE CACHOEIRO
 DE ITAPEMIRIM, VINCULADO AO GABINETE
 DO PREFEITO.

OF/CM/EP Nº 069/2016

LEITURA 08 / 11 / 2016
 1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____
 REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____
 PEDIDO DE VISTA
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 08 / 11 / 2016

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de novembro de 2016.

OF/GAP/Nº 533/2016

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO.	Ofício
PROTOCOLO GERAL	51755
NÚMERO PRÓPRIO.	501
DATA PROTOCOLO.	01/11/16

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, **Projeto de Lei nº 041/2016** para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300 170 • C. Postal 037
Tel 28 3155-5351



**Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim**

3

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A fim de possibilitar uma ação integrada de todos os setores da Administração Municipal visando o cumprimento das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei Municipal nº 5.890, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 041/2016, que institui o Grupo Técnico Permanente de Mobilidade vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



Handwritten mark

PROJETO DE LEI N° 041/2016

DOCUMENTO.	P 20	INSTITUI O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE MOBILIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
PROTOCOLO GERAL.	51754	
NÚMERO PRÓPRIO.	115	
DATA PROTOCOLO:	01/11/16	

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o **Grupo Técnico Permanente de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Grupo Técnico de que trata a presente Lei é composto por 9 (nove) membros dos diferentes setores da Administração Municipal adiante relacionados, integrantes do quadro efetivo, com notória experiência/especialização em planejamento, urbanismo, trânsito, transporte, mobilidade e direito, a saber:

I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um deles arquiteto urbanista;

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

IV. 02 (dois) representantes da Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados – AGERSA.

Art. 3º. Os membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim serão aqueles indicados pelos gestores dos respectivos setores, conforme o que preconiza o art. 2º desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ato de solicitação do Gabinete.

§1º. Após a homologação e nomeação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, os membros do Grupo Técnico deverão cumprir mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§2º. Perderá o mandato, automaticamente, o membro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Praça Jerônimo Monteiro, 98
Cachoeiro de Itapemirim - ES - Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel 28 3155-5351

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 08/11/16

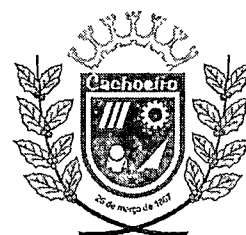
Presidente *[assinatura]*

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 1/1

Presidente *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

5

Art. 4º. O Grupo Técnico Permanente de Mobilidade de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I. Verificar o cumprimento das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim, bem como analisar previamente as ações que impactem a mobilidade neste município;

II. Propor a realização de estudos técnicos que visem a manutenção, adequação ou ampliação das ações previstas no Plano de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim;

III. Realizar estudos técnicos, bem como analisar a viabilidade de contratação de projetos externos, necessários ao desenvolvimento das ações que impactem a mobilidade neste município;

IV. Promover a integração das diversas secretarias e órgãos municipais no planejamento, desenvolvimento e aplicação de ações afetas à mobilidade;

V. Emitir parecer final sobre as demandas relativas a questões de mobilidade do município;

VI. Emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões afetas à mobilidade do município;

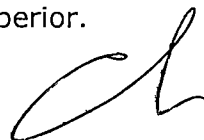
VII. Auxiliar os órgãos de controle interno e externo na fiscalização dos recursos captados na efetivação das ações do Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII. Constituir Comissões Especiais de Estudo para análise de temas específicos visando conferir maior celeridade aos trabalhos, nomeando os respectivos participantes de outros setores da Administração Municipal;

IX. Propor a participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil nas reuniões do Grupo Técnico quando considerar necessária ao esclarecimento de questões específicas da pauta de discussão;

X. Reportar ao Gabinete do Prefeito, ao Conselho do Plano Diretor Municipal e ao Poder Legislativo Municipal o andamento dos trabalhos de maior relevância;

XI. Encaminhar relatórios com os devidos pareceres, sobre os processos e outros expedientes sujeitos à decisão superior.



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Art. 5º. As Comissões Especiais de Estudo de que trata o inciso VIII do Art. 4º deverão observar o seguinte:

I. Somente deverão ser constituídas quando o Grupo Permanente necessitar de informações técnicas inexistentes ou que carecem ser produzidas através de conhecimento específico não disponível ou cuja disponibilização seja por demais morosa, que prejudique ou impossibilite a análise do tema no tempo devido;

II. Incluir entre os seus membros ao menos um representante do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade.

Art. 6º. Os membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade reunir-se-ão ordinariamente, quinzenalmente, em data, local e horário previamente comunicado.

§1º. O grupo técnico de que trata esta Lei poderá reunir-se extraordinariamente por deliberação própria ou a pedido do Prefeito Municipal.

§2º. Todas as reuniões serão registradas em ata específica, com informação do dia, hora e local da reunião, pauta e encaminhamento dos assuntos apreciados.

§3º. Uma vez ausente o membro responsável pela análise da matéria, esta será analisada em reunião seguinte ou encaminhada mediante procedimento administrativo específico ao exame do respectivo representante.

§4º. A participação de representante da Comissão Especial de Estudo, quando constituída, bem como de membros da sociedade civil cuja participação em reunião do Grupo Técnico for previamente aprovada será obrigatória à deliberação da respectiva matéria.

Art. 7º. Todas as demandas de mobilidade nos diversos setores/órgãos da Administração, antes de implantadas, deverão ser previamente encaminhadas à análise do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade e instruídas dos respectivos projetos e estudos técnicos quando necessários.

§1º. Somente está dispensada da exigência de que trata o caput do presente artigo a matéria que prescindir de detalhamentos técnicos ulteriores ou que já foi objeto da Comissão Especial de Estudo.

§2º. O descumprimento da determinação contida no caput do presente artigo ensejará a responsabilização do agente público que o der causa.

7

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de nomeação dos membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade, a partir da vigência desta Lei, com mandato de dois anos, permitida a recondução, nos termos desta Lei.

Art. 9º. Caberá ao Gabinete viabilizar a constante capacitação e qualificação dos membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade, propiciando a participação destes em cursos, seminário, congressos e demais eventos afetos ao tema.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de novembro de 2016.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiroes.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A fim de possibilitar uma ação integrada de todos os setores da Administração Municipal visando o cumprimento das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei Municipal nº 5.890, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 041/2016, que institui o Grupo Técnico Permanente de Mobilidade vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2016

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	51754
NÚMERO PRÓPRIO	115
DATA PROTOCOLO:	01/11/16

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE MOBILIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o **Grupo Técnico Permanente de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Grupo Técnico de que trata a presente Lei é composto por 9 (nove) membros dos diferentes setores da Administração Municipal adiante relacionados, integrantes do quadro efetivo, com notória experiência/especialização em planejamento, urbanismo, trânsito, transporte, mobilidade e direito, a saber:

I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um deles arquiteto urbanista;

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

IV. 02 (dois) representantes da Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados – AGERSA.

Art. 3º. Os membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim serão aqueles indicados pelos gestores dos respectivos setores, conforme o que preconiza o art. 2º desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do ato de solicitação do Gabinete.

§1º. Após a homologação e nomeação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, os membros do Grupo Técnico deverão cumprir mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§2º. Perderá o mandato, automaticamente, o membro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	08/11/16
Presidente	



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

110
X

Art. 4º. O Grupo Técnico Permanente de Mobilidade de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I. Verificar o cumprimento das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim, bem como analisar previamente as ações que impactem a mobilidade neste município;

II. Propor a realização de estudos técnicos que visem a manutenção, adequação ou ampliação das ações previstas no Plano de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim;

III. Realizar estudos técnicos, bem como analisar a viabilidade de contratação de projetos externos, necessários ao desenvolvimento das ações que impactem a mobilidade neste município;

IV. Promover a integração das diversas secretarias e órgãos municipais no planejamento, desenvolvimento e aplicação de ações afetas à mobilidade;

V. Emitir parecer final sobre as demandas relativas a questões de mobilidade do município;

VI. Emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões afetas à mobilidade do município;

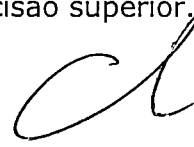
VII. Auxiliar os órgãos de controle interno e externo na fiscalização dos recursos captados na efetivação das ações do Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII. Constituir Comissões Especiais de Estudo para análise de temas específicos visando conferir maior celeridade aos trabalhos, nomeando os respectivos participantes de outros setores da Administração Municipal;

IX. Propor a participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil nas reuniões do Grupo Técnico quando considerar necessária ao esclarecimento de questões específicas da pauta de discussão;

X. Reportar ao Gabinete do Prefeito, ao Conselho do Plano Diretor Municipal e ao Poder Legislativo Municipal o andamento dos trabalhos de maior relevância;

XI. Encaminhar relatórios com os devidos pareceres, sobre os processos e outros expedientes sujeitos à decisão superior.



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300 170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

AA
A

Art. 5º. As Comissões Especiais de Estudo de que trata o inciso VIII do Art. 4º deverão observar o seguinte:

I. Somente deverão ser constituídas quando o Grupo Permanente necessitar de informações técnicas inexistentes ou que carecem ser produzidas através de conhecimento específico não disponível ou cuja disponibilização seja por demais morosa, que prejudique ou impossibilite a análise do tema no tempo devido;

II. Incluir entre os seus membros ao menos um representante do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade.

Art. 6º. Os membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade reunir-se-ão ordinariamente, quinzenalmente, em data, local e horário previamente comunicado.

§1º. O grupo técnico de que trata esta Lei poderá reunir-se extraordinariamente por deliberação própria ou a pedido do Prefeito Municipal.

§2º. Todas as reuniões serão registradas em ata específica, com informação do dia, hora e local da reunião, pauta e encaminhamento dos assuntos apreciados.

§3º. Uma vez ausente o membro responsável pela análise da matéria, esta será analisada em reunião seguinte ou encaminhada mediante procedimento administrativo específico ao exame do respectivo representante.

§4º. A participação de representante da Comissão Especial de Estudo, quando constituída, bem como de membros da sociedade civil cuja participação em reunião do Grupo Técnico for previamente aprovada será obrigatória à deliberação da respectiva matéria.

Art. 7º. Todas as demandas de mobilidade nos diversos setores/órgãos da Administração, antes de implantadas, deverão ser previamente encaminhadas à análise do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade e instruídas dos respectivos projetos e estudos técnicos quando necessários.

§1º. Somente está dispensada da exigência de que trata o caput do presente artigo a matéria que prescindir de detalhamentos técnicos ulteriores ou que já foi objeto da Comissão Especial de Estudo.

§2º. O descumprimento da determinação contida no caput do presente artigo ensejará a responsabilização do agente público que o der causa.

cl

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

12
13

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de nomeação dos membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade, a partir da vigência desta Lei, com mandato de dois anos, permitida a recondução, nos termos desta Lei.

Art. 9º. Caberá ao Gabinete viabilizar a constante capacitação e qualificação dos membros do Grupo Técnico Permanente de Mobilidade, propiciando a participação destes em cursos, seminário, congressos e demais eventos afetos ao tema.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de novembro de 2016.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
[Signature]

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUCAS MOULAIS				
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA				X
OSMAR DA SILVA				X
RODRIGO PEREIRA COSTA				X
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 115/2016
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 08/11/16

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 08/11/16.

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO

Sessão 08/11/16
Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

sg

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N. 114 e 115/16

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Política Urbana. Estatuto da Cidade. Lei Federal. 10.257/2001. Delimitação de Zona Urbana. Alterações no Plano Diretor ou nas leis urbanísticas que dependam de aprovação por Conselhos Técnicos e que envolvam planejamento. Princípio da Democracia Participativa. Considerações.

Senhor Presidente,

Os presentes projetos de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal *“Altera o art. 387-J da L da Lei n° 5.890, de 10 de outubro de 2016, que Institui o Plano Diretor Municipal e o Sistema de Planejamento e Gestão do Município de Cachoeiro de Itapemirim; e Institui o Grupo Técnico Permanente de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado ao Gabinete do Prefeito.”*

Não está documentada nos projetos a sua aprovação pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, nem a realização de audiências públicas para o debate da matéria.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que escapa à alçada da Procuradoria Legislativa a análise da **política pública** da Lei que se pretende aprovar, que foi discutida em órgãos técnicos da Prefeitura Municipal por engenheiros, arquitetos, técnicos em várias áreas do conhecimento, envolvendo o planejamento municipal. Analisemos, pois, a matéria sob a ótica jurídica.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15
19

“Art. 69 – **Compete privativamente ao Prefeito Municipal**, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

Sob o aspecto material, fazemos as seguintes considerações:

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, o Plano Diretor Urbano (PDU) consiste no *"complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade/campo"* (in Direito Municipal Brasileiro. 15ª. ed. São Paulo:Malheiros, 2007, p. 538).

Alterações no Plano Diretor ou legislação urbanística devem ser **precedidas de participação popular, mediante realização de audiências públicas e consulta à sociedade civil e à população**, como determina o §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/2001, que determina:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.”

A necessidade da participação popular na elaboração do Plano Diretor Urbano e suas posteriores alterações não passou despercebida pelo constituinte estadual, ao tratar da política de desenvolvimento urbano, expressamente prevista no art. 231, parágrafo único, inciso IV e no art. 236 da Carta Constitucional Estadual, que transcrevo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP. 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
@

in verbis:

Art. 231. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Na formulação da política de desenvolvimento urbano serão assegurados:

IV - participação ativa das entidades comunitárias no estudo e no encaminhamento dos planos, programas e projetos na solução dos problemas que lhes sejam concernentes

Art. 236. Os planos, programas e projetos setoriais municipais deverão integrar-se com os dos órgãos e entidades federais e estaduais, garantidos amplo conhecimento público e livre acesso a informações a ele concernentes.

Tais regras guardam conformidade com a exigência de "democracia e acesso às informações disponíveis", elencada pelo constitucionalista José Afonso da Silva como um dos princípios básicos do processo de planejamento local, do qual o PDM é um instrumento de efetivação. Segundo o autor, deve-se "assegurar a participação direta do povo e a cooperação das associações representativas em todas as fases do planejamento municipal (CF, art. 29, XII)" (in Direito Urbanístico Brasileiro. 2. ed. São Paulo:Malheiros, 1995, p. 123).

Em nosso Município, em atendimento ao Estatuto da Cidade, a participação popular está assegurada pelas disposições do próprio Plano Diretor – Lei n. 5.890/2006,

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17

que criou o Conselho do Plano Diretor Municipal (art. 37), regulamentado pela Lei n°. 6.045/2007. A análise técnica de tais disposições está prevista no art. 398 do Plano Diretor, que criou a Comissão Técnica Consultiva do Plano, regulamentada pela Lei n°. 6.148/2008.

Não está informado se proposta de lei foi previamente analisada e aprovada por tais órgãos da administração, da mesma forma **não consta do projeto as atas ou Resoluções que o comprovem. Da mesma forma, não há informações sobre qualquer forma de consulta popular, seja por meio de audiência pública, pesquisa, ou qualquer outro meio**, contrariando a disposição constitucional (art. 231, § único, inciso IV, CE) que garante a participação da comunidade envolvida, inclusive nos projetos que ensejarem alteração da política de desenvolvimento urbano.

Ressalte-se, por obediência ao §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, acima citado, que também cabe ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas que assegurem os debates e a participação popular na aprovação da matéria.

A supressão deste fundamental princípio no processo legislativo que originou a proposta de lei, consiste em situação suficiente para inquiná-la de vício de inconstitucionalidade formal objetiva, posto que o PDM e suas posteriores alterações devem ser reflexo dos anseios e das necessidades dos munícipes, que devem ter o direito de externá-los por meio de instrumentos de efetivação da democracia participativa, como é o caso da audiência pública.

Em julgado recentíssimo, **publicado há dois dias**, e que estampa entendimento já anteriormente consagrado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo **julgou inconstitucionais 21 (vinte e uma) leis que modificaram o nosso PDM, pelas mesmas razões que cansativamente temos apontado em pareceres anteriores, como se observa no aresto:**

Data de Disponibilização: 04/11/2016
Data de Publicação: 07/11/2016
Jornal: Diário Oficial ESPÍRITO SANTO
Caderno: Tribunal de Justiça

TRIBUNAL PLENO
Página: 00001
Acórdãos Conclusão de Acórdãos CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP. 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
Q

RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

3 Direta de Inconstitucionalidade Nº0007372-45 2016.8.08 0000 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado (a) EDER PONTES DA SILVA REQDO CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado (a) **GUSTAVO MOULIN COSTA** REQDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado (a) ROBERTA LESSA ROSSI FRICO RELATOR ADALTO DIAS TRISTAO JULGADO EM 27/10/2016 E LIDO EM 27/10/2016 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0007372-45.2016.8.08.0000

REQTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

REQDO: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES

RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTAO

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERDA DO OBJETO - IMPOSSIBILIDADE - **INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO - LEIS MUNICIPAIS RELACIONADAS AO PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AUSENCIA DE OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA - AUSENCIA DE ESTUDOS TECNICOS E DE AUDIENCIAS PUBLICAS** - COMPETENCIA CONCORRENTE PARA INICIATIVA LEGISLATIVA ENTRE EXECUTIVO E LEGISLATIVO - MODULACAO DOS EFEITOS - SEGURANCA JURIDICA - EFEITO "EX NUNC" - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE 1) Nao procede a tese de nao conhecimento da presente acao por perda do objeto sob o argumento de que as Leis 6.164/08 e a 6.394/10 foram revogadas tendo em vista que as mencionadas Leis foram substituidas pelas Leis 6.607/12 e 6 702/12, que mantem o mesmo vicio, situacao que implica na inconstitucionalidade por arrastamento. 2) **Verificada a inconstitucionalidade das Leis Municipais 5.914/2006, 6.045/2007, 6.060/2007, 6.082/2008, 6.084/2008, 6.148/2008, 6.164/2008, 6.176/2008, 6.236/2009, 6.259/2009, 6.329/2009, 6.393/2010, 6.394/2010, 6.396/2010, 6.405/2010, 6.406/2010, 6.410/2010, 6.414/2010, 6.714/2012 e 6.954/2014, que alteram o Plano Diretor de Cachoeiro de Itapemirim, sendo confirmado que tais leis nao foram precedidas de estudos tecnicos e de audiencias publicas, violando o principio da democracia participativa, afrontando os arts. 231, paragrafo unico, inciso IV e 236, ambos da Constituicao do Estado do Espirito Santo.** 3) O Conselho Diretor a que a norma impugnada faz mencao foi criado pela Lei Municipal nº 6.148/2008 e restringe as demais formas de participacao popular em sua composicao, incorrendo em flagrante vicio de inconstitucionalidade. 4) A iniciativa para proposicao e revisao legislativa do PDU nao e exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois nao prevista expressamente nos artigos 30, VIII, 61 e 182, da Constituicao Federal e artigos 233, 63, da Constituicao Estadual Ainda que o Poder Executivo tenha melhores condicoes de apresentar estudos tecnicos mais aprofundados, nao poderia o referido diploma municipal inovar neste ponto, restringindo iniciativa que nao e vedada pela Constituicao. 5) Acao Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, devendo produzir efeitos "ex nunc" VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Acao Direta de Inconstitucionalidade Nº 0007372-45.2016.8.08.0000, em que e requerente o PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e requerida o MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES e a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES ACORDA o Egregio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigraficas da Sessao, a unanimidade, julgar procedente a acao direta de

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19

inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Vitória, 27 de outubro de 2016. PRESIDENTE/RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O EGREGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRAFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, A unanimidade. Julgado procedente o pedido em face de PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Não se afasta a possibilidade de tais consultas terem sido feitas à população envolvida, mas não há notícias de tal realização nas propostas de lei sob análise. **Ou seja, faltam ao projeto: A Resolução e as atas do CPDM e a comprovação da realização de audiências públicas.**

Como se apresenta, com indícios claros de inconstitucionalidade, a matéria não pode prosperar. Se superados tais óbices, com a juntada de informações, o projeto pode prosseguir sua tramitação.

Ressalte-se, mais uma vez, a necessidade do Poder Legislativo TAMBÉM promover audiência pública, com ampla divulgação e convocação da população envolvida para discussão da matéria, sob pena de macular a lei que se pretende aprovar com inconstitucionalidade pela ausência de participação popular, já mencionada. Esta audiência pode ser convocada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, comissão permanente competente para analisar a matéria.

Com estas observações, opinamos pelo envio da proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e considerações sobre o exposto.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2016.

PV/gmc/pc

Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6.339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP. 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o projeto de lei n.º 115/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assim ementado: “*Institui o grupo técnico de mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado ao Gabinete do Prefeito*”, considerou e resolveu o seguinte:

O presente projeto tem como finalidade criar grupo técnico a fim de possibilitar ação integrada de todos os setores da Administração Municipal visando cumprimento das ações previstas no Plano Diretor Municipal (Lei n.º 5.890/2006), contudo, por tratar assunto diretamente ligado à mobilidade urbana e alteração da Lei que instituiu o Plano Diretor Municipal, deveria apresentar ata de reunião do conselho competente (CPDM) e, ainda, demonstrar a realização de estudos técnicos e consulta popular através de audiência pública.

Em recente julgado, datado de 07 de novembro de 2016, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo julgou inconstitucionais 21 (vinte e uma) leis que modificaram o PDM, pelas mesmas razões que, insistentemente, têm sido apontadas em pareceres da Procuradoria Legislativa e Comissão de Justiça, isto é, ausência de observância ao Princípio da Democracia Participativa, ausência de estudos técnicos e audiências públicas.

Portanto, a fim de resguardar o devido processo legislativo e preservar a lei que se pretende aprovar de possível mácula de inconstitucionalidade, imperioso que o projeto seja

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

92



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21

devolvido ao Poder Executivo para que providencie, em tempo hábil, estudos, reuniões e audiência pública, que deverá ser amplamente divulgada e convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após, o projeto poderá retornar ao Poder Legislativo para que, também, realize consulta pública. Ressalte-se que o texto integral do projeto deve estar disponível para acesso da população que poderá, inclusive, enviar questionamentos e sugestões para debate em audiência pública.

Assim, por hora, opina a Comissão de Constituição Justiça e Redação pela devolução do presente projeto ao Poder Executivo para que tome providências e, após, remeta novamente o projeto a esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2016.

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES
Relator

LEONARDO PACHECO PONTES
Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22

OF/CM/GP Nº. 069 / 2016

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2016.

Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 096/2016 (PMCI nº. 030/2016), 114/2016 (PMCI nº. 040/2016.) e 115/2016 (PMCI nº. 041/2016), conforme cópia do Parecer Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

Recebido
29/11/16
[Assinatura]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 03/11/16 - Protocoladas 12 Solharo
- 2 - 08/11/2016 - Folha de Notação - Regime de Urgência fls. 13/14
- 3 - 09/11/2016 - Parecer Jurídico - fls. 14/19
- 4 - 17/11/2016 - Parecer da Comissão de Constituição fls. 20/21
- 5 - 29/11/2016 - OF/CAJ/SP nº 069/2016 - fls. 22
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -